



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 31

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2020."*, em regime de urgência.

O presente projeto de lei busca autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.500,00, para pagamento de despesas com a aquisição de álcool gel, como forma de prevenção da disseminação de gripes e como ação de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19).

Atualmente, a aquisição desses produtos é feita através do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí – CISCAÍ, porém não há rubrica aberta nas Secretarias de Gestão Pública e Educação e Cultura.

Para a correta classificação da dotação orçamentária, e viabilização do pagamento dessas despesas, é necessária a referida abertura de crédito.

Por fim, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado de regime de urgência, a fim de agilizar as medidas de prevenção à COVID19.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atentamente.

Feliz, 16 de março de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 027/2020.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2020, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

04 – Secretaria Geral de Gestão Pública

04.01 – SGGP e órgãos Auxiliares

04.01.04 – Administração

04.01.04.122 – Administração Geral

04.01.04.122.0001 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

04.01.04.122.0001.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Geral de Gestão Pública

3.3.93.30 – Material de Consumo R\$
100,00

Fonte de Recurso: 1 Livre

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.02 – Educação Infantil

06.02.12 – Educação

06.02.12.365 – Educação Infantil

06.02.12.365.0013 – EDUCAÇÃO INFANTIL EM FRENTE

06.02.12.365.0013.2047 – Manutenção das atividades da Educação Infantil exceto remuneração dos profissionais

3.3.93.30 – Material de Consumo R\$
800,00

Fonte de Recurso: 20 MDE

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.03 – Educação Fundamental

06.03.12 – Educação

06.03.12.361 – Ensino Fundamental

06.03.12.361.0014 – ENSINO FUNDAMENTAL EM FRENTE

06.03.12.361.0014.2048 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental exceto remuneração dos profissionais

3.3.93.30 – Material de Consumo R\$
600,00

Fonte de Recurso: 20 MDE

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura dos créditos adicionais especiais abertos pelo artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

04 – Secretaria Geral de Gestão Pública

04.01 – SGGP e órgãos Auxiliares

04.01.04 – Administração

04.01.04.122 – Administração Geral

04.01.04.122.0001 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

04.01.04.122.0001.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Geral de Gestão Pública

3.3.90.30 (40) – Material de Consumo R\$
100,00

Fonte de Recurso: 1 Livre

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.02 – Educação Infantil

06.02.12 – Educação

06.02.12.365 – Educação Infantil

06.02.12.365.0013 – EDUCAÇÃO INFANTIL EM FRENTE

06.02.12.365.0013.2047 – Manutenção das atividades da Educação Infantil exceto remuneração dos profissionais

3.3.90.30 (251) – Material de Consumo R\$
800,00

Fonte de Recurso: 20 MDE

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.03 – Educação Fundamental

06.03.12 – Educação

06.03.12.361 – Ensino Fundamental

06.03.12.361.0014 – ENSINO FUNDAMENTAL EM FRENTE

06.03.12.361.0014.2048 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental exceto remuneração dos profissionais

3.3.90.30 (274) – Material de Consumo R\$
600,00

Fonte de Recurso: 20 MDE

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, __ de março de 2020.

Albano José Kunrath.